

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém

Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

REGULAMENTO
DO
CEMITÉRIO DE
AGUALVA-CACÉM

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

- 1 - O cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos recenseados na área da cidade de Agualva-Cacém;
- 2 - Poderão ainda ser inumados neste cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da cidade, que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora cidade, mas que tivessem, à data da morte, o seu domicílio habitual na área desta, devendo requerer autorização ao Presidente da Junta de Freguesia;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia ou substituto, no uso de competência delegada.

SECÇÃO II DOS SERVIÇOS

Artigo 2º

(Serviços de recepção e inumação de cadáveres)

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério em causa, ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

Artigo 3º

(Serviços de registo e expediente geral)

Os serviços de registo estão a cargo da secção de cemitérios onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, transladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

(Horário de funcionamento)

- 1 - O cemitério funciona todos os dias das 08:30 às 17:00 horas.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Aqualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2 – Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas ou entre as 14:00 e as 16:30 horas.

3 – Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Junta ou do seu substituto no uso de competência delegada, poderão ser imediatamente inumados.

CAPITULO II DA REMOÇÃO

Artigo 5º (Remoção)

À remoção de cadáveres são aplicadas as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 411/98.

CAPITULO III DO TRANSPORTE

Artigo 6º (Regime aplicável)

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém - nascidos, são aplicáveis as regras constantes nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 411/98.

CAPITULO IV DAS INUMAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7º (Locais de Inumação)

1 – As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, talhões privativos e em jazigos, ou Gavetões.

2 – Excepcionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

3 – Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e acompanhado dos estudos necessários e suficientes á boa compreensão da organização do espaço das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 8º

(Modos de Inumação)

- 1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 2 – Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.
- 3 – Antes do encerramento definitivo, devem ser retirados na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que atrasem a decomposição do cadáver.

Artigo 9º

(Prazos de Inumação)

- 1 – Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
- 2 – Quando não for necessária a realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à inumação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
- 3 – Um cadáver deve ser inumado dentro dos prazos máximos definidos pelas Leis em Vigor.

Artigo 10º

(Condições para inumação)

Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 11º

(Autorização de inumação)

- 1 – A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia e do requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.
- 2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei nº 109/2010 (revogação do anexo II do DL 411/98), devendo ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
- 3 – Não se efectuará a inumação sem que, aos serviços de recepção afectos ao cemitério, seja apresentado o original da guia de receita que comprove o pagamento da taxa de inumação, excepto nos dias feriados ou fim-de-semana, procedendo-se ao seu pagamento no primeiro dia útil seguinte.
- 4 – O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no Cemitério.

Artigo 12º

(Insuficiência de documentação)

- 1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURA

Artigo 13º

(Sepultura comum não identificada)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 14º

(Classificação)

- 1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.
- 2 – As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões, da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

(Dimensões)

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas :

a) Para **Adultos** :

Comprimento 2,00 m

Largura 0,65 m

Profundidade 1,15 m

b) Para **Crianças** :

Comprimento 1 m

Largura 0,55 m

Profundidade 1 m

Artigo 16º

(Organização do espaço)

- 1 – As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em **talhões**, tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de trezentos corpos.
- 2 – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e, entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40m; deve manter-se, para cada sepultura, um acesso com um mínimo de 0,60 m de largura.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Aigualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 17º

(Inumação de crianças)

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá talhões para inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 18º

(Sepulturas temporárias)

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco, chumbo ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 19º

(Sepulturas perpétuas)

1 – Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 – Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

3 – Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos, quando:

- a) anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
- b) as ossadas encontradas podem, por decisão familiar, ser removidas para outro local ou colocadas em urna própria na mesma sepultura.

SECÇÃO III

DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

Artigo 20º

(Espécies de jazigos)

1 – Os jazigos podem ser de três categorias:

- a) *Subterrâneos* – aproveitando apenas o subsolo;
- b) *Capelas* – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) *Mistos* – dos dois tipos anteriores, conjuntamente

Artigo 21º

(Inumação em jazigo)

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha usada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 22º

(Deteriorações)

1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresenta ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2 – Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo concedido, esta será feita pela Junta de Freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi fixado, para optarem por uma das referidas soluções.

CAPITULO V DAS EXUMAÇÕES

Artigo 23º

(Prazos)

1 – Salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 – Se, no momento da abertura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 24º

(Aviso aos interessados)

1 – Um mês antes de terminar o período legal da inumação, os serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de ofício, afixando editais e publicando em dois dos jornais mais lidos da região, convidando os interessados a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

2 – Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no número anterior sem que o(s) interessado(s) tenha(m) actuado no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

3 – Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior, será dado o destino adequado incluindo a colocação em depósitos e posterior cremação.

Artigo 25º

(Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)

1 – A exumação de ossadas de um caixão em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado, que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 – A consumação referida no número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 – As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 23º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o Serviço de Cemitério.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

CAPITULO VI DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 26º **(Competências)**

- 1 – A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, através de requerimento cujo modelo consta no Anexo I ao Decreto-Lei nº 109/2010.
- 2 – Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
- 3 – Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no nº1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do Cemitério/Crematório para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
- 4 – Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente e-mail ou fax.

Artigo 27º **(Condições da trasladação)**

- 1 – A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
- 2 – A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.
- 3 – Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 28º **(Registos e Comunicações)**

- 1 – Os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas terão de constar nos livros de registo do cemitério.
- 2 – Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à sua comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

CAPITULO VII DA CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I **DAS FORMALIDADES**

Artigo 29º **(Concessão)**

- 1 – Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objecto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2 – Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o Presidente da Junta de Freguesia vier a fixar.

3 – As concessões de terreno não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 30º

(Pedido)

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 31º

(Decisão da Concessão de terreno para jazigo)

1 – Decidida a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno para jazigo, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 – O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 32º

(Alvará de Concessão)

1 – A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir após o pagamento da taxa de concessão.

2 – Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação do concessionário, morada, estado civil, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 33º

(Prazos de realização de obras)

1 – Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados (12 meses e 3 meses).

2 – Poderá o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto, no uso de competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados

3 – Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, a concessão caducará, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Aqualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 34º

(Autorizações)

- 1 – As Inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade/cartão de cidadão, deverá ser apresentado.
- 2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles, quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.

Artigo 35º

(Trasladações de restos mortais)

- 1 – O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora em que terá lugar a referida trasladação.
- 2 – A trasladação a que alude este artigo, só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.
- 3 – Os restos mortais depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 36º

(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)

O concessionário de um jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladações de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora acertada, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPITULO VIII

DAS TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

Artigo 37º

(Transmissão)

As transmissões de jazigos e de sepulturas perpétuas, averbar-se-ão, a pedido dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 38º

(Transmissão por morte)

- 1 – A transmissão por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
- 2 – As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare, no período de averbamento, que se responsabiliza

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 39º

(Transmissão por acto entre vivos)

1 – As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, só poderão efectuar-se com autorização do Presidente da Junta.

2 – Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos :

- a) Se se tiver procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
- b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no nº 2 do artigo anterior.

3 – As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando forem passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 40º

(Autorização)

1 – Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2 – Pela transmissão, serão devidas à Junta de Freguesia, 50% da taxa de concessão de terrenos que estiver em vigor, relativa à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 41º

(Averbamento)

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 42º

(Abandono de jazigo ou sepultura)

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia, em virtude da caducidade da concessão, e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPITULO IX

SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Aqualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 43º

(Conceito)

1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornas mais lidos na Freguesia e afixados nos lugares habituais.

2 – Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) inscrito(s) que figurar(em) nos registos.

3 – O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que tenham sido feitas nas mencionadas construções, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 – Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á, na construção funerária, uma placa indicativa do abandono.

Artigo 44º

(Declaração de prescrição)

1 – Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 – A declaração de caducidade implica a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura

Artigo 45º

(Realização de obras)

1 – Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto no uso de competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 – Na falta de comparência do(s) concessionário(s), serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos na região, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o(s) nome(s) do último(s) concessionário(s) que figure(m) nos registos.

3 – Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que será comunicado aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 – Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 46º

(Restos mortais não reclamados)

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, cremar-se-ão ou inumar-se-ão em sepulturas, caso não sejam reclamados no prazo que, para o efeito, for estabelecido.

Artigo 47º

(Âmbito deste capítulo)

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPITULO X

Construções funerárias

SECÇÃO I

DAS OBRAS

Artigo 48º

(Licenciamento)

- 1 – O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra, em duplicado.
- 2 – Será dispensada a intervenção do técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
- 3 – Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.
- 4 – O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas, fica obrigado :
 - a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) A não praticar, durante a execução das obras, quaisquer actos por si ou por pessoal sob a sua direcção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza para a Junta de Freguesia ou particulares;
 - c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 49º

(Projecto)

- 1 – Do projecto referido no artigo anterior, constarão os seguintes elementos :
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em papel vegetal;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
 - c) Declaração de responsabilidade;
- 2 – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá ter-se em conta a sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

- 3 – As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.
- 4 – Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas, apenas é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 50º

(Requisitos dos jazigos)

- 1 – Os jazigos particulares, serão compartimentados em células, com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento	2,00 m
Largura	0,75 m
Altura	0,55 m

a) Jazigos de capela :

Socos	0,12 m
Paredes(frente, lados e costas).....	0,10 m
Cobertura	0,05 m
Degraus ou Base	0,20X0,20 m
Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos	0,05m

- 2 – Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
- 3 – Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
- 4 – Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 51º

(Ossários)

- 1 – Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento	0,95 m
Largura	0,50 m
Altura	0,40 m

- 2 – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, ou quando se trate de edificação de vários andares.
- 3 – Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no nº 3 do artigo anterior.

Artigo 52º

(Requisitos das sepulturas)

As sepulturas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Aigualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 53º

(Obras de conservação)

- 1 – Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o exijam.
- 2 – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 41º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes um prazo para a sua execução.
- 3 – Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
- 4 – Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5 – Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o nº 1 deste artigo.

Artigo 54º

(Desconhecimento da morada)

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2 do artigo anterior.

Artigo 55º

(Casos omissos)

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado neste capítulo, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS

Artigo 56º

(Sinais funerários)

- 1 – Nas sepulturas perpétuas e jazigos, permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários usuais.
- 2 – Nas sepulturas temporárias, apenas é permitida a colocação de lápide e floreira.
- 3 – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou clubistas, que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 4 – Nos ossários, além do número de identificação, é permitida a inscrição do nome, data de nascimento, de falecimento e mensagens familiares, fotografia e floreira.
- 5 – Não é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais, nos espaços considerados comuns (circulações).

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 57º

(Embelezamento)

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Não é permitida a pintura e colocação de vasos, floreiras e outros objectos na base dos ossários e gavetões.

Artigo 58º

1. As bordaduras a colocar nas sepulturas, devem obedecer aos tipos e características seguintes :

- a) **Tipo "zero"** – construídas em argamassa e de dimensões não superiores a 1,90 x 0,70 x 0,20 metros ;
- b) **Tipo "um"** - construídas em argamassa com revestimento exterior a azulejo e de dimensões não superiores a 1,90 x 0,70 x 0,20 metros ;
- c) **Tipo "dois"** – construídas em vergas de mármore e de dimensões não superiores a 1,90 x 0,70 x 0,10 metros ;
- d) **Tipo "dois"** – construídas em mármore com tampo e de dimensões não superiores a 1,90 x 0,70 x 0,30 metros.

Artigo 59º

(Autorização prévia)

A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos nos cemitérios, fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Junta de Freguesia competentes e à sua orientação e fiscalização.

CAPITULO XI

DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITERIO

Artigo 60º

(Regime legal)

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 61º

(Transferência do Cemitério)

No caso de transferência do cemitério para outro local, por razões que sejam directamente imputáveis à Freguesia, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a autarquia local os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados

CAPITULO XII

Disposições gerais

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 62º

(Entrada de viaturas particulares)

1 – É proibida a entrada de viaturas particulares no Cemitério.

2 – Ressalva-se do disposto no número anterior, a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do cemitério :

- a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
- b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- c) Ligeiros, de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 63º

(Proibições no recinto do cemitério)

No recinto do cemitério, é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos à memória dos mortos ou ao respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de qualquer animal, salvo os devidamente autorizados e cuja presença seja indispensável ao acompanhamento de pessoas com deficiências;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam usar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político ou clubista;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças quando não acompanhadas.

Artigo 64º

(Retirada de objectos)

Os objectos utilizados para ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas, não poderão ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 65º

(Realização de cerimónias)

1 – Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares ou para militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 – O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve, sempre que possível e salvo motivos ponderosos, ser feito com 24 horas de antecedência.

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Artigo 66º

(Incineração de objectos)

1 – Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

2 – Se não existirem, no cemitério, meios adequados a esse fim, serão tais caixões ou urnas queimados noutra cemitério que possua esses meios.

Artigo 67º

(Abertura de caixões de metal)

1 – É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbica de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 – A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto Lei nº 411/98, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

CAPITULO XIII

Fiscalizações e sanções

Artigo 68º

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 69º

(Competência)

1 – A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, nos termos do disposto nos artºs 25º e 26º do Decreto-Lei nº 411/98, pertence ao Presidente, podendo ser delegadas em qualquer dos Vogais.

2 – A Tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

CAPITULO XIV

Disposições finais

Artigo 70º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração do cemitério, conforme o Regulamento Municipal.

Artigo 71º

(Norma revogatória)

JUNTA DE FREGUESIA DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, 9 – 2735-302 Agualva-Cacém
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

É revogado o Regulamento do Cemitério de Agualva-Cacém, aprovado em 30 de Dezembro de 1996, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 72º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Cacém, fevereiro de 2016

(A redacção deste Regulamento não está de acordo com o Acordo Ortográfico).

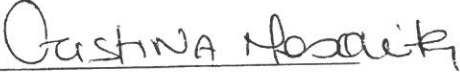
Aprovado em reunião de Executivo em 02 de março de 2016

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 07 de Abril de 2016

O Presidente da
Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cacém e São Marcos


José Estrela Duarte

A Presidente da
Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Cacém e São Marcos


Cristina Mesquita

